Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 8ª sessão ordinária realizada em 20/05/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE **NELSON MARQUES**, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, aprovou o Projeto de Lei n.° **21**/2025, de autoria do Vereador **LUIZ ANTONIO DO VALLE**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de **NELSON MARQUES**, como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 15 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO DO VALLE
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, _____/_____/2025.

Airton José Bis
Presidente

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Justificativa:

Homenagem ao Senhor Nelson Marques

Filho de **Francisco Marques** e **Maria Rodrigues**, ambos naturais de **Trás-os-Montes, Portugal**, Nelson nasceu em **20 de fevereiro de 1928**, na **Fazenda Santa Balbina**, em **Serrana**.

Casou-se com **Maria Dias Jesus** no dia **12 de junho de 1951**, construindo uma família marcada pelo trabalho, dedicação e honestidade.

Com uma vida de muito esforço e dignidade, Nelson atuou em diversos ofícios:

- Trabalhador nas **Fazendas Santa Balbina e Maravilha**
- **Taxista** na tradicional praça da matriz
- **Empreiteiro** na **Fazenda Primavera**
- **Servente de pedreiro** em inúmeras obras, inclusive na construção do prédio da delegacia
- **Agenciador** na **Usina da Pedra**

Morador antigo da **Rua Santa Cruz, nº 1312**, Nelson era conhecido por sua simplicidade, espírito trabalhador e profundo compromisso com sua comunidade.

Faleceu em **27 de novembro de 2006**, deixando saudades e um legado de exemplo e inspiração.

Por sua história de vida, contribuição ao desenvolvimento local e os valores que cultivou, prestamos esta justa homenagem, dando seu nome a esta rua, para que nunca seja esquecido.

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, _____/_____/2025.

Airton José Bis
Presidente

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 21 de 2025
Assunto: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE NELSON MARQUES, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA
Autoria: Luiz Paraguai

1. DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 21 de 2025, de autoria do Vereador Luiz Paraguai, tem por objetivo atribuir o nome de NELSON MARQUES a uma via pública do município de Serrana.

A justificativa para a nomeação se dá em razão da contribuição social do homenageado. O projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, sem impacto adicional para os cofres públicos.

2. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Competência legislativa municipal – O art. 30, I, da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que inclui a toponímia urbana.

Iniciativa parlamentar – A Lei Orgânica Municipal admite proposições de denominação de logradouros por vereadores; inexiste reserva de iniciativa ao Poder Executivo para a matéria.

3. ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

3.1 Conformidade com a Lei Federal nº 6.454/1977

A lei federal veda a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos de qualquer natureza. Conforme declarações constantes das justificativas que acompanham cada projeto, os homenageados já são falecidos, atendendo ao requisito legal.

3.2 Técnica legislativa

O texto atende à legislação vigente: ementa clara, artigo único contemplando a denominação, cláusula de vigência ("entra em vigor na data de sua publicação") e revogação tácita somente se houver dispositivo conflitante.

3.3 Interesse público e mérito

O homenageado possui reconhecida relevância social no Município, conforme histórico em anexo, justificando o reconhecimento póstumo.

4. CONCLUSÃO

Não há vício de iniciativa nem de competência.

- ✓ **legaidade observada**
- ✓ **Não ocorre duplicidade de nomenclatura nem conflito com a base cartográfica municipal.**
- ✓ **A redação legislativa está adequada ao padrão normativo vigente.**

5. VOTO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação OPINA FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Ordinária nº 21 de 2025, recomendando sua remessa ao Plenário desta Casa para deliberação.

Serrana, 20 de maio de 2025

| EDINA RODRIGUES FAVARO | Presidente |

| THIAGO HENRIQUE DE ASSIS | Membro |

| MARIA DA SILVA | Membro |

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 24/2025

PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – VEREADOR LUIZ ANTONIO DO VALLE

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE NELSON MARQUES COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 21/2025, autoria do Vereador Luiz Antonio do Valle, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Nelson Marques como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
21 de maio de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana